

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



IDENTIFICAÇÃO

1ª Vara Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - Paraná

Processos sob o nº

0001889-73.2011.8.16.0004

Promovente

Joaquim José Grubhofer Rauli

Komoroski Materiais de Construção Ltda e outros

Autos

Recuperação judicial e Falência

Advogados

Promovente

Joaquim José Grubhofer Rauli - 25182NPR – administrador judicial.

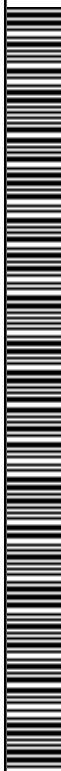
Paulo Benedito Pantoja Lopes - 31076NPR

Perito Contador Judicial

Gilmar Oscar Mann – Contador C.R.C. PR 33.098/o

Assistentes Técnicos

Promovente



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



SUMÁRIO

1. OBJETO DA PERÍCIA.....	4
2. METODOLOGIA	6
2.1. CIÊNCIA CONTÁBIL.....	6
2.2. MÉTODO CIENTÍFICO EMPREGADO	6
2.2.1. INVESTIGAÇÃO – FENÔMENO	6
2.2.1.1. Identificação e decomposição dos fenômenos.....	6
2.2.1.1.1. Identificação	6
2.2.1.1.2. Construção dos Fenômenos.....	7
2.2.1.1.3. Decomposição dos Fenômenos.....	7
2.2.1.2. Método Científico.....	8
2.2.1.3. Pesquisa.....	8
2.2.1.3.1. Procedimento Bibliográfico.....	8
2.2.1.3.2. Procedimento Documental	21
2.2.1.3.2.1. Coleta de documentos.....	21
2.2.1.3.3. Aplicação dos Procedimentos Periciais Contábeis na Investigação	23
2.2.1.3.4. Resultado.....	41
2.2.1.3.4.1. Resultado Encontrado para as Decomposições dos Fenômenos	41
2.2.1.3.4.2. Resultado Encontrado para Fenômeno Investigado e Objeto da Perícia.....	44
3. DILIGÊNCIAS.....	47
4. CONCLUSÃO	48
5. REFERÊNCIAS.....	49



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



1. OBJETO DA PERÍCIA

O Laudo Pericial contábil¹ deve ater-se ao objeto da Perícia² Contábil. E neste caso se dá no cumprimento da legislação - Decreto Lei 11.101/05 que estabelece em caso de falência a elaboração de um Laudo Pericial Contábil sobre a escrituração do devedor, com objetivo de evidenciar a realidade quanto à existência de contabilidade regular naquele momento da investigação, aferir os saldos das contas contábeis e evidenciar o estado de insolvência irreversível³. A própria legislação cuidou em definir qual o procedimento contábil a ser aplicado - o EXAME⁴. Como se vê, a contabilidade é indispensável antes e durante a fase da falência a qual tem por objetivo demonstrar de forma técnica os **fatos contábeis**⁵ que envolvem as questões patrimoniais e financeiras da falida. E nesta seara há que se observar que o laudo é o ponto de partida para as diretrizes dos fatos contábeis que serão praticados.

O Decreto Lei 11.101/05, estabelece:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

¹ **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL** – é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia. O laudo pericial contábil judicial é uma sólida protensão científica tecnológica, sob a forma de diagnóstico para auxiliar o fabrico da sentença que será proferida pelo magistrado. Em decorrência desta definição, obtemos a figura do enérgico perito, com uma opinião viripotente sobre os pontos controvertidos, para estribar a fala do juiz, pois em caso contrário, um perito coveiro que enterra o direito das partes com uma opinião frouxa, teremos uma sentença fragmentada ou sem amarras científicas, que pode desmoronar, ser reformulada à primeira manifestação contrária, pela parte que se considerou prejudicada, que invoca o “direito de esperar”, *jus spernandi*, que às vezes, além de ser usado, é também abusado. Estamos nos referindo à ampla e irrestrita defesa, como a beleza do contraditório, ampla defesa e demais garantias constitucionais. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

² **OBJETO DA PERÍCIA** – é a prova judicial, que tem por objetivo demonstrar a verdade dos fatos ou atos alegados; aquilo sobre o qual incide um direito ou uma obrigação. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

³ **INSOLVÊNCIA IRREVERSÍVEL** – é aquele estado patrimonial que não pode voltar ao estado anterior de solvência; situação não reversível. Diz-se de uma célula social empresarial quando deve ser operada a falência seguida de liquidação do ativo para se pagar o que for possível do passivo. - Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

⁴ **EXAME** - é a análise de livros, registros de transações e documentos - Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) - TP 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

⁵ **FATO CONTÁBIL** – acontecimento levado a efeito na riqueza de uma célula social. Tudo o que acontece com o patrimônio aziendal. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



"III – na falência:

(...)

e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;

*Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do **caput** do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.*

Parágrafo único. A exposição circunstanciada será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor.

A partir do exposto anteriormente, o objeto da perícia contábil, consiste na **INVESTIGAÇÃO**^{6 7} científica contábil, através do EXAME na escrituração contábil da empresa **Komoroski Materiais de Construção Ltda**, em estado de falências decretado em 06/jun./2014.

⁶ **INVESTIGAÇÃO** – são as formas de pesquisas planejadas e realizadas com a expectativa de construir uma prova em processo judicial ou adquirir um novo conhecimento e entendimento científico ou tecnológico. A investigação é a pesquisa que busca revelar, por meio de uma perícia, o que está oculto em um patrimônio, por quaisquer circunstâncias. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

⁷ **INVESTIGAÇÃO** - é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias - NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC TP 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



2. METODOLOGIA

2.1. CIÊNCIA CONTÁBIL

O presente Laudo Pericial Contábil é elaborado com base na Ciência da Contabilidade:

Em sua essência é:

*"Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais."*⁸

2.2. MÉTODO CIENTÍFICO EMPREGADO

O método científico consiste em descrever como foi desenvolvido o estudo e as fases percorridas na investigação e pesquisa do fenômeno.

2.2.1. Investigação – Fenômeno

2.2.1.1. Identificação e decomposição dos fenômenos

Os fenômenos⁹ são criados a partir dos problemas, porém para conhecê-los é necessário utilizar o procedimento da decomposição do fenômeno.

2.2.1.1.1. Identificação

Com base no objeto da perícia podemos proceder à identificação:

"EXAME na escrituração contábil da empresa *Komoroski Materiais de Construção Ltda* em 06/jun./2014"

⁸ SÁ, Antônio L. Teoria da Contabilidade. 1ª Ed. São Paulo: Atlas, 1998.

⁹ **FENÔMENO CONTÁBIL** – são as constantes mutações sofridas pelas rubricas de contas que integram a estrutura contábil, registram os atos e fatos das células sociais e demonstram os resultados econômicos financeiros e sociais auferidos pela riqueza patrimonial. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



2.2.1.1.2. Construção dos Fenômenos

Qual o resultado do EXAME na escrituração contábil da **Komoroski Materiais de Construção Ltda** em 06/jun./2014?

2.2.1.1.3. Decomposição dos Fenômenos

A investigação decomposta deverá ter como referente à data da decretação da falência 06/jun./2014.

- a) Quais elementos de prova: livros contábeis obrigatórios e documentação contábil que estão disponíveis para fins de emissão do Laudo Pericial Contábil?
- b) Verificar as condições intrínsecas¹⁰ e extrínsecas¹¹ dos livros contábeis obrigatórios **Komoroski Materiais de Construção Ltda**, com referência a 06/jun./2014 ?
- c) Com base na **VISTORIA**, qual o estado físico da documentação contábil?
- d) Com base na **CERTIFICAÇÃO**, deverão ser atestados os saldos das contas contábeis.
- e) Com base na **CERTIFICAÇÃO**, atestar o estado de insolvência irreversível¹².

¹⁰ **INTRINSECAS** – forma contábil, a partida dobrada, ordem cronológica das operações, sem intervalo em branco ou entrelinhas, sem bordaduras ou raspaduras e emendas, idioma nacional sendo facultativo o uso de abreviaturas, individualização, clareza, caracterização do documento, escrita uniforme e direta, ou por reprodução e a inclusão de todas as operações relativas ao exercício da empresa ou da vida de uma célula social. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

¹¹ **EXTRÍNSICAS** – encadernação, numeração das folhas, registro, na autoridade competente, termo de abertura e encerramento, identificação e assinatura do responsável pela escrita e do administrador. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

¹² **INSOLVÊNCIA IRREVERSÍVEL** – é aquele estado patrimonial que não pode voltar ao estado anterior de solvência; situação não reversível. Diz-se de uma célula social empresarial quando deve ser operada a falência seguida de liquidação do ativo para se pagar o que for possível do passivo. - Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



2.2.1.2. Método Científico

O **Método Indutivo Axiomático**¹³ é o mais adequado para investigar e esclarecer o fenômeno e suas decomposições.

2.2.1.3. Pesquisa

O critério da *pesquisa descritiva*¹⁴ foi adotado para o desenvolvimento dos trabalhos.

A partir dos fenômenos e decomposições, passamos para a fase da pesquisa propriamente dita, que compreende a coleta de dados através dos procedimentos bibliográfico e documental.

2.2.1.3.1. Procedimento Bibliográfico

Este procedimento tem por objetivo trazer informações que fundamentam os apontamentos do laudo:

Decreto Lei 11.101/05

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Seção II

Da Verificação e da Habilitação de Créditos

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos

¹³ **MÉTODO INDUTIVO AXIOMÁTICO** – esse método toma por diretriz o paradigma de axioma, ou seja, uma verdade reconhecida, sem afastar a semântica, brocardo este que gera teorias e teoremas que consistem em: observar o fenômeno; analisá-lo estudando as suas relações lógicas essenciais de necessidade, finalidade, meios patrimoniais, função ou utilização; mensurá-la adequadamente para reconhecer a sua dimensão realista, em relação à causa, efeito, tempo, espaço, qualidade e quantidade; conhecer as circunstâncias que geram o fenômeno, em relação ao mundo social e todo o seu complexo de atos econômicos, políticos, jurídicos, ecológicos, tecnológicos e científicos; buscar a relação constante de todos esses elementos por uma comparação racional; e por fim, compará-lo com os estados da eficácia. O conceito desse método resulta de parafrasear a posição do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá. Teoria da Contabilidade, 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2002. P. 83-85.

¹⁴ **PESQUISA DESCRITIVA** - por sua vez, têm como alvo observar, registrar, analisar e correlacionar fenômenos ou fatos, sem interferir no ambiente analisado, o que significa que os fenômenos são estudados sem que sejam manipulados pelo pesquisador. Juntamente com as pesquisas exploratórias, as descritivas são as mais usadas na área das Ciências Humanas e Sociais. – Prof. Marcio Morena.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8o desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Art. 22º Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III – na falência:

- a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;*
- b) examinar a escrituração do devedor;*
- c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;*
- d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;*
- e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;*
- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;*
- g) avaliar os bens arrecadados;*



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;*
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;*
- j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;*
- l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;*
- m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens penhorados, penhorados ou legalmente retidos;*
- n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;*
- o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;*
- p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;*
- q) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;*
- r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.*

§ 1º As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 2º Na hipótese da alínea d do inciso I do caput deste artigo, se houver recusa, o juiz, a requerimento do administrador judicial, intimará aquelas pessoas para que compareçam à sede do juízo, sob pena de desobediência, oportunidade em que as interrogará na



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



presença do administrador judicial, tomando seus depoimentos por escrito.

§ 3o Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

§ 4o Se o relatório de que trata a alínea e do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.

Art. 23. O administrador judicial que não apresentar, no prazo estabelecido, suas contas ou qualquer dos relatórios previstos nesta Lei será intimado pessoalmente a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador judicial e nomeará substituto para elaborar relatórios ou organizar as contas, explicitando as responsabilidades de seu antecessor.

Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

§ 1º Não sendo possível a avaliação dos bens no ato da arrecadação, o administrador judicial requererá ao juiz a concessão de prazo para apresentação do laudo de avaliação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados da apresentação do auto de arrecadação.

§ 2º Serão referidos no inventário:

I – os livros obrigatórios e os auxiliares ou facultativos do devedor, designando-se o estado em que se acham, número e denominação de cada um, páginas escrituradas, data do início da escrituração e do



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



último lançamento, e se os livros obrigatórios estão revestidos das formalidades legais;

“DISPOSIÇÕES PENAIS

Seção I

Dos Crimes em Espécie

Fraude a Credores

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

(...)

V – destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

(...)

§ 4º Tratando-se de falência de microempresa ou de empresa de pequeno porte, e não se constatando prática habitual de condutas fraudulentas por parte do falido, poderá o juiz reduzir a pena de reclusão de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) ou substituí-la pelas penas restritivas de direitos, pelas de perda de bens e valores ou pelas de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.

(...)

Omissão dos documentos contábeis obrigatórios

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



“ Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

Parágrafo único. A exposição circunstanciada será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor.”

Resolução n.º 750/93 Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C)

Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC). (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade, (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

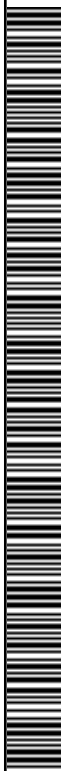
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DE SUA OBSERVÂNCIA

Art. 1º Constituem PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE (PC) os enunciados por esta Resolução.

§ 1º A observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



§ 2º Na aplicação dos Princípios de Contabilidade há situações concretas e a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO, DA AMPLITUDE E DA ENUMERAÇÃO

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o patrimônio das entidades. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

Art. 3º São Princípios de Contabilidade: (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

O da ENTIDADE;

O da CONTINUIDADE;

O da OPORTUNIDADE;

O do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL;

O da COMPETÊNCIA; e

O da PRUDÊNCIA.

SEÇÃO I

O PRINCÍPIO DA ENTIDADE

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único – O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil.

SEÇÃO II

O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

Art. 5º O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

SEÇÃO III

O PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE

Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

SEÇÃO IV

O PRINCÍPIO DO REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



Art. 7º O Princípio do Registro pelo Valor Original determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

§ 1º As seguintes bases de mensuração devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas, ao longo do tempo, de diferentes formas:

I – Custo histórico. Os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição. Os passivos são registrados pelos valores dos recursos que foram recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias, pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações; e

II – Variação do custo histórico. Uma vez integrado ao patrimônio, os componentes patrimoniais, ativos e passivos, podem sofrer variações decorrentes dos seguintes fatores:

a) Custo corrente. Os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data ou no período das demonstrações contábeis. Os passivos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que seriam necessários para liquidar a obrigação na data ou no período das demonstrações contábeis;

b) Valor realizável. Os ativos são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais poderiam ser obtidos pela venda em uma forma ordenada. Os passivos são mantidos pelos valores em caixa e equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações da Entidade;



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



c) Valor presente. Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da Entidade. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de saída líquida de caixa que se espera seja necessário para liquidar o passivo no curso normal das operações da Entidade;

d) Valor justo. É o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos; e

e) Atualização monetária. Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis mediante o ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.

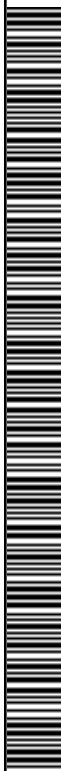
§ 2º São resultantes da adoção da atualização monetária:

I – a moeda, embora aceita universalmente como medida de valor, não representa unidade constante em termos do poder aquisitivo;

II – para que a avaliação do patrimônio possa manter os valores das transações originais, é necessário atualizar sua expressão formal em moeda nacional, a fim de que permaneçam substantivamente corretos os valores dos componentes patrimoniais e, por consequência, o do Patrimônio Líquido; e

III – a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

SEÇÃO VI



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



O PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA

Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

SEÇÃO VII

O PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA

Art. 10. O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

Parágrafo único. O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

Art. 11. A inobservância dos Princípios de Contabilidade constitui infração nas alíneas “c”, “d” e “e” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e, quando aplicável, ao Código de Ética Profissional do Contabilista. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

Art. 12. Revogada a Resolução CFC nº 530/81, esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



Brasília, 29 de dezembro de 1993.

Contador IVAN CARLOS GATTI

Presidente

Resolução ITG 2000/2011 – Escrituração Contábil Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C)

“Alcance

2. Esta Interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.”

“Formalidades da escrituração contábil

3. A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade.

4. O nível de detalhamento da escrituração contábil deve estar alinhado às necessidades de informação de seus usuários. Nesse sentido, esta Interpretação não estabelece o nível de detalhe ou mesmo sugere um plano de contas a ser observado. O detalhamento dos registros contábeis é diretamente proporcional à complexidade das operações da entidade e dos requisitos de informação a ela aplicáveis e, exceto nos casos em que uma autoridade reguladora assim o requeira, não devem necessariamente observar um padrão pré-definido.

5. A escrituração contábil deve ser executada:

- a) em idioma e em moeda corrente nacionais;*
- b) em forma contábil;*
- c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;*
- d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas; e*



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

6. A escrituração em forma contábil de que trata o item 5 deve conter, no mínimo:

- a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu;*
- b) conta devedora;*
- c) conta credora;*
- d) histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio;*
- e) valor do registro contábil;*
- f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.*

7. O registro contábil deve conter o número de identificação do lançamento em ordem sequencial relacionado ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

8. A terminologia utilizada no registro contábil deve expressar a essência econômica da transação.

9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

- a) serem encadernados;*
- b) terem suas folhas numeradas sequencialmente;*
- c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.”*



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



“Documentação contábil

26. Documentação contábil é aquela que comprova os fatos que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreende todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, de origem interna ou externa, que apoiam ou componham a escrituração.

27. A documentação contábil é hábil quando revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”.

28. Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio magnético, desde que assinados pelo responsável pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado, devendo ser submetidos ao registro público competente.”

2.2.1.3.2. Procedimento Documental

Neste procedimento o objetivo é a coleta de documentos para comprovar as razões a serem elencadas no resultado deste Laudo Pericial Contábil.

2.2.1.3.2.1. Coleta de documentos

A coleta de documentos ocorreu de duas formas: a) obtidos no processo, fornecidos pelas partes ou elaborados pela perícia; b) dados coletados externamente.

Esta fase está condicionada em obter os elementos de **prova¹⁵** (**E.P.**), a fim de serem examinados e submetidos aos procedimentos da perícia contábil com o objetivo de extrair as **evidências contábeis¹⁶**

¹⁵ **PROVA** – é o ato de demonstrar uma verdade em uma demanda. Encargo do Autor ou do Réu - - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

¹⁶ **EVIDÊNCIA CONTÁBIL** – início de uma prova contábil, pelo indicativo de um fato que não comporta nenhuma dúvida quanto a sua verdade ou falsidade. Diz-se início da prova, pois a prova é materializada pelo laudo,



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



(**E.C. n.º**) necessárias para o resultado da pesquisa. Contudo, para que os documentos e informações sejam considerados como elemento de prova é pré-requisito estar categorizado como **documento probante**¹⁷. Esta categorização origina-se a partir do processo de exames científico contábil o qual revela a eficácia do elemento de prova em conter a evidência contábil.

Na condução das investigações científicas foram coletados os seguintes documentos produzidos pelas partes ou obtidos externamente:

a) Dados obtidos no processo, fornecidos pelas partes ou elaborados pela perícia

ORIGEM - DESCRIÇÃO DOS DOCs APRESENTADOS - LOCALIZAÇÃO	CATEGORIZAÇÃO COMO ELEMENTO DE PROVA (E.P.)
Livro Diário n.º 12 – 2012	Documento Probante. Elemento de Prova
Livro Diário n.º 13 – 2013	Documento Probante. Elemento de Prova

b) Dados Coletados Externamente

Não houve necessidade de coletas de informações externas.

onde está grafada a opinião de um cientista contábil, com juízo de realidade - - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

¹⁷ **DOCUMENTO PROBANTE** – documento, como vocábulo, significa qualquer escrito usado para esclarecer determinada coisa; vem do latim, do substantivo *documentum*, l – ensino, lição, aviso, advertência, modelo, indício, sinal, indicação, prova, amostra, prova que faz fé; serve para comprovar a verdade e é oferecido em juízo, como meio de prova. O documento, para ser elemento válido, tem que ser idôneo, capaz de demonstrar o fato contábil, tem que ser obtido de forma legal, por força da CF/88, art.º 5º, LVI. A “documentação contábil” é hábil quando revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas no direito contábil - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



2.2.1.3.3. Aplicação dos Procedimentos Periciais Contábeis na Investigação

Nesta fase serão aplicados os **procedimentos da perícia contábil**¹⁸, sob os documentos probantes:

- 1. O exame** é a análise de livros, registros de transações e documentos.
- 2. A vistoria** é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
- 3. A indagação** é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.
- 4. A investigação** é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
- 5. O arbitramento** é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
- 6. A mensuração** é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
- 7. A avaliação** é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
- 8. A certificação** é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito.

Em cada objetivo a ser proposto, será aplicado o procedimento pericial adequado para extrair resultados, evidências contábeis, e os efeitos com fundamentação legal e ou doutrinaria, a seguir demonstrado:

¹⁸ Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) - TP 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



1. OBJETIVO

Identificar os livros obrigatórios e demais documentos contábeis para emissão do Laudo Pericial Contábil.

1.1. PROCEDIMENTOS:

EXAME - é a análise de livros, registros de transações e documentos.

1.2. Resultado Encontrado Sobre os Elementos de Prova Investigado:

Há evidência contábil dos Livros Diário obrigatório e Razão. Sendo adequado o uso dos Livros Diário e Razão referente aos anos de 2012 e 2013, para emissão do Laudo Pericial Contábil.

Efeitos:

Esta investigação não tem o propósito de avaliar a qualidade da documentação, mas sim o que está disponível para elaborar o laudo. Portanto, há conformidade¹⁹ contábil.

1.3. Evidência Contábil (E.C.):

Informação

A empresa **Komoroski Materiais de Construção Ltda**, teve decretada a falência em 06/jun./2014.

Os livros disponibilizados pela Secretaria da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - Paraná:

- Livro Diário obrigatório n.º 8, referente ao ano de 2009;
- Livro Diário obrigatório n.º 9, referente ao ano de 2010;
- Livro Diário obrigatório e Razão n.º 10, referente à 01/01/2011 a 30/06/2011;
- Livro Diário obrigatório e Livro Razão n.º 10, referente à 01/01/2011 a 30/06/2011, **sem registro e encadernação**;
- Livro Diário obrigatório e Livro Razão n.º 11, referente à 01/07/2011 a 31/12/2011, **sem registro e encadernação**;
- Livro Diário obrigatório e Livro Razão n.º 12, referente ao ano de 2012, **sem registro e encadernação**;
- Livro Diário obrigatório e Livro Razão n.º 13, referente ano de 2013, **sem registro e encadernação**;

¹⁹ **CONFORMIDADE** – nos ensinamentos de SÁ, temos: Ato ou efeito de um procedimento técnico estar de acordo com a Norma Contábil. Concordância quanto ao procedimento técnico. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. - 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



1ª E.C. – PROCEDIMENTO EXAME

EXAME dos livros obrigatórios e demais documentos contábeis:

- (i) Não houve arrecadação de documentação contábil referente aos anos de 2011, 2012 e 2013;
- (ii) Não há livros obrigatórios e documentação contábil referente ao ano 2014;
- (iii) Os EXAMES realizados no **Livro Diário** obrigatório n.º 13, referente ao ano de 2013, folhas 8, relativo à “*Demonstração do Resultado do Exercícios – D.R.E*”, demonstra que não houve registro de “*Receita Operacional Bruta*”, **comprovando que a empresa não estava em atividade.**
- (iv) Os EXAMES realizados no **Livro Diário** obrigatório n.º 12, referente ano de 2012, folhas 33, relativo à “*Demonstração do Resultado do Exercícios – D.R.E*”, demonstra que houve registro de “*Receita Operacional Bruta*” ao longo do ano 2012 no valor de R\$ 105.539,52;
- (v) Os EXAMES realizados no **Livro Diário** obrigatório n.º 12, referente ano de 2012, folhas 28, relativo a lançamentos contábeis demonstra que no dia 27/nov./2012 foi emitida a última Nota Fiscal de n.º 1371, de venda de mercadorias emitidas, **comprovando que a empresa esteve em atividade durante até novembro de 2012.**

Fonte dos Dados:

Elemento de	Livro Diário n.º 12 – 2012
Prova	Livro Diário n.º 13 – 2013
Investigado	



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



2. OBJETIVO

Estão presentes as condições intrínsecas e extrínsecas dos livros contábeis obrigatórios **Komoroski Materiais de Construção Ltda**, que servirão como elementos de prova para o Laudo Pericial Contábil?

2.1. PROCEDIMENTOS:

EXAME - é a análise de livros, registros de transações e documentos.

VISTORIA - é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

2.2. Resultado Encontrado Sobre os Elementos de Prova Investigado:

Há evidências contábeis de que as condições intrínsecas e extrínsecas **não estão presentes** nos livros contábeis obrigatórios dos anos de 2012 e 2013. O que impede o seu uso do conteúdo, conforme demonstra a investigação adiante, nos elementos de prova.

Efeitos:

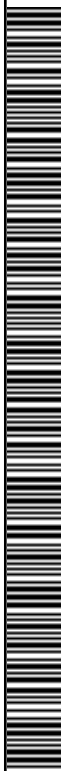
A ausência das condições intrínsecas e extrínsecas é compatível com a **Patologia Contábil**²⁰ do tipo **não conformidades contábeis**²¹, por descumprimento legislação e das Normas Brasileiras de Contabilidade:

Decreto Lei 11.101/05

“Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a

²⁰ **PATOLOGIA CONTÁBIL** – representa o estudo das anormalidades que se verificam no desenvolvimento da ciência da contabilidade e da política contábil. Portanto, revela todo o processo destrutivo, deliberado ou não, culpa (ilícito) ou dolo (delito), que modifica a construção da contabilidade e seu funcionamento, quanto à convicção dos atos e fatos contábeis ou negócios jurídicos, evidenciando as suas consequências, que são as deformações. Estas deformações pertencem ao âmbito da patologia, que vai se ocupar: dos vícios, erros, dolos, ignorância, má interpretação das normas legais trabalhistas, societárias, tributárias ou de qualquer uma das vertentes do direito ou da contabilidade. A patologia se reflete robustamente tanto na ciência jurídica como na contábil, para fins de terapia de prumo e de nível ético-moral. Revela o ânimo do ilícito, dolo ou simples ignorância, quando apresenta a clara, verdadeira e real situação dos direitos, obrigações e a situação líquida de um patrimônio. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

²¹ **NÃO CONFORMIDADES CONTÁBEIS** - as não conformidades contábeis, em primeiro plano são as originárias de culpa ou dolo, Independente da responsabilidade objetiva ou subjetiva em relação ao cabedal, além das tipificadas na Lei 11.101/05; são também todos os atos e fatos praticados contra as determinações do contrato social ou das leis em vigor: CLT, Constituição, previdenciárias, tributárias, comerciais, societárias e contábeis. Como exemplo acadêmico: saldo inexistente de bens ou direitos contabilizados no ativo, ou existência de dívida falsa no passivo, ou pagamento de dívidas falsas ou despesas alheias ao objetivo social, ou despesas elevadas em relação ao capital, gênero do negócio, ao movimento das operações, ou pertencentes a pessoa física ou familiares dos gestores, ou circunstâncias análogas; abusos de responsabilidade de mero favor: simulação da existência física de moeda corrente nacional no caixa ou no banco; desvio de bens ou recursos financeiros inclusive compra de bens ou serviços para consumo de terceiros, ainda que cônjuge ou parente; pagamento antecipado de uns sócios ou credores; lucro pró-labore ou qualquer verba, em prejuízo aos outros; distribuição ou creditamento de lucros ou remunerações a qualquer título sem o competente instrumento; "reunião dos quotista que deliberaram sobre o destino do rédito do exercício". Estes atos e fatos de não conformidade são de responsabilidade exclusiva dos gerentes, motivo do seu registro contábil em rubrica própria, pois a lei é clara. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014..



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem”

“...

V – destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.”

“Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) n.º ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – 2011:

Condições Intrínsecas:

- 5.e) Com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.
- 6.a) Data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu;
- 6.d) Histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio;

Condições Extrínsecas:

- 9.a) Serem encadernados;
- 9.d) A entidade é responsável pelo registro público de livros contábeis em órgão competente e por averbações exigidas pela legislação de recuperação judicial, sendo atribuição do profissional de contabilidade a comunicação formal dessas exigências à entidade.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



2.3. Evidência Contábil (E.C.):

1ª E.C. – PROCEDIMENTO EXAME

Análise das condições intrínsecas do Livro Diário obrigatório n.º 12, referente ao ano de 2012, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) n.º ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – 2011:

Os EXAMES realizados no Livro Diário obrigatório n.º 12, referente ao ano de 2012, demonstram descumprimento da legislação:

- (i) Não há elementos de prova (documentação contábil) para aferir os lançamentos contábeis do Livro Diário, conforme apurado na tabela a seguir itens "5.e) 6.a)" da **NORMA CONTÁBIL**;
- (ii) Lançamentos contábeis sem histórico que represente a essência econômica da transação, conforme apurado na tabela a seguir itens "6.d)" da **NORMA CONTÁBIL**;

ITEM DA NORMA	DESCRIÇÃO DA CARACTERÍSTICA INTRÍNSECAS	CONFORMIDADE	
		SIM	NÃO
5.a)	1- Em idioma e em moeda corrente nacionais;	X	
5.b)	2- Em forma contábil;	X	
5.c)	3- Em ordem cronológica de dia, mês e ano;	X	
5.d)	4- Com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas;	X	
5.e)	5- Com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.		X
6.a)	6- Data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu;		X
6.b)	7- Conta devedora;	X	
6.c)	8- Conta credora;	X	
6.d)	9- Histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio;		X [1]
6.e)	10-Valor do registro contábil;	X	
6.f)	11-Informação que permita identificar, de forma	X	

GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.

[1] Tabela referente aos lançamentos com histórico prejudicado:

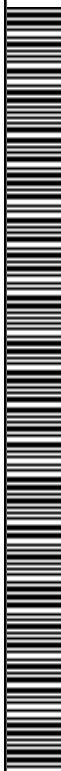
DIA	MÊS/ANO	FOLHA	HISTÓRICO	VALOR R\$
19	01/2012	3	Recibo de retirada	2.820,00
8	02/2012	5	Recebimento clientes diversos	10.000,00
6	04/2012	12	Ref a Fornecedores Diversos	1.800,00
7	05/2012	15	Ref a Fornecedores Diversos	2.156,04
6	06/2012	19	Ref a Fornecedores Diversos	1.000,63
15	07/2012	23	Vlr ref recebimento de clientes n/data	1.500,00
30	09/2012	26	Diversos recebimentos 09/2012	3.000,00
31	10/2012	27	Diversos recebimentos 10/2012	5.500,00
30	11/2012	28	Diversos recebimentos 11/2012	4.200,00

2ª E.C. – PROCEDIMENTO VISTORIA

Análise das condições extrínsecas do Livro Diário obrigatório n.º 12, referente ao ano de 2012 em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) n.º ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – 2011:

A VISTORIA realizada no Livro Diário obrigatório n.º 12, referente ao ano de 2012, **constatou a falta de encadernação e registro público**, conforme apurado nos itens 1 e 4. **Incorrendo em descumprimento da legislação:**

ITEM DA NORMA	DESCRIÇÃO DA CARACTERÍSTICA INTRÍNSECAS	CONFORMIDADE	
		SIM	NÃO
9.a)	1- Serem encadernados		X
9.b)	2- Terem suas folhas numeradas sequencialmente forma contábil	X	
9.c)	3- Conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente	X	



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



	habilitado no Conselho Regional de Contabilidade		
9.d)	4- A entidade é responsável pelo registro público de livros contábeis em órgão competente e por averbações exigidas pela legislação de recuperação judicial, sendo atribuição do profissional de contabilidade a comunicação formal dessas exigências à entidade.		X

3ª E.C. – PROCEDIMENTO EXAME

Análise das condições intrínsecas do Livro Diário obrigatório n.º 13, referente ao ano de 2013, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) n.º ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – 2011:

Os EXAMES realizados no Livro Diário obrigatório n.º 13, referente ao ano de 2013, demonstram descumprimento da legislação:

- (i) Não há elementos de prova (documentação contábil) para aferir os lançamentos contábeis do Livro Diário, conforme apurado na tabela a seguir itens "5.e) 6.a)" da **NORMA CONTÁBIL**;
- (ii) Lançamentos contábeis sem histórico que represente a essência econômica da transação, conforme apurado na tabela a seguir itens "6.d)" da **NORMA CONTÁBIL**;

ITEM DA NORMA	DESCRIÇÃO DA CARACTERÍSTICA INTRÍNSECAS	CONFORMIDADE	
		SIM	NÃO
5.a)	1- Em idioma e em moeda corrente nacionais;	X	
5.b)	2- Em forma contábil;	X	
5.c)	3- Em ordem cronológica de dia, mês e ano;	X	
5.d)	4- Com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas;	X	
5.e)	5- Com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.		X
6.a)	6- Data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu;		X
6.b)	7- Conta devedora;	X	



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



6.c)	8- Conta credora;	X	
6.d)	9- Histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio;		X [1]
6.e)	10-Valor do registro contábil;	X	
6.f)	11-Informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.	X	

[1] Tabela referente aos lançamentos com histórico prejudicado:

DIA	MÊS/ANO	FOLHA	HISTÓRICO	VALOR R\$
31	03/2013	4	Diversos recebimentos 03/2013	1.100,00
31	12/2013	5	Amortização do mês	892,00
31	12/2013	5	Diversos recebimentos 12/2013	849,00



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



4ª E.C. – PROCEDIMENTO VISTORIA

Análise das condições extrínsecas do Livro Diário obrigatório n.º 13, referente ao ano de 2013 em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) n.º ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – 2011:

A VISTORIA realizada no Livro Diário obrigatório n.º 13, referente ao ano de 2013, **constatou a falta de encadernação e registro público**, conforme apurado nos itens 1 e 4. **Incorrendo em descumprimento da legislação:**

ITEM DA NORMA	DESCRIÇÃO DA CARACTERISTICA INTRÍNSECAS	CONFORMIDADE	
		SIM	NÃO
9.a)	1- Serem encadernados		X
9.b)	2- Terem suas folhas numeradas sequencialmente forma contábil	X	
9.c)	3- Conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade	X	
9.d)	4- A entidade é responsável pelo registro público de livros contábeis em órgão competente e por averbações exigidas pela legislação de recuperação judicial, sendo atribuição do profissional de contabilidade a comunicação formal dessas exigências à entidade.		X

Fonte dos Dados:

Elemento de Livro Diário n.º 12 – 2012
Prova Livro Diário n.º 13 – 2013
Investigado



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



3. OBJETIVO

Identificar o estado físico da documentação contábil.

3.1. PROCEDIMENTOS:

VISTORIA - é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

3.2. Resultado Encontrado Sobre os Elementos de Prova Investigado:

Há evidência contábil da ausência da documentação contábil para ser vistoriada referente aos anos de 2012 e 2013. Conforme aponta a investigação adiante, nos elementos de prova.

Efeitos:

A falta da documentação Contábil é compatível com a **Patologia Contábil**²² do tipo **não conformidades contábeis**²³, por descumprimento da legislação e das Normas Brasileiras de Contabilidade:

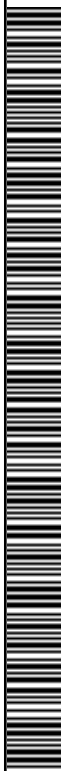
Decreto Lei 11.101/05:

“Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem”

“ ...

²² **PATOLOGIA CONTÁBIL** – representa o estudo das anormalidades que se verificam no desenvolvimento da ciência da contabilidade e da política contábil. Portanto, revela todo o processo destrutivo, deliberado ou não, culpa (ilícito) ou dolo (delito), que modifica a construção da contabilidade e seu funcionamento, quanto à convicção dos atos e fatos contábeis ou negócios jurídicos, evidenciando as suas consequências, que são as deformações. Estas deformações pertencem ao âmbito da patologia, que vai se ocupar: dos vícios, erros, dolos, ignorância, má interpretação das normas legais trabalhistas, societárias, tributárias ou de qualquer uma das vertentes do direito ou da contabilidade. A patologia se reflete robustamente tanto na ciência jurídica como na contábil, para fins de terapia de prumo e de nível ético-moral. Revela o ânimo do ilícito, dolo ou simples ignorância, quando apresenta a clara, verdadeira e real situação dos direitos, obrigações e a situação líquida de um patrimônio. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

²³ **NÃO CONFORMIDADES CONTÁBEIS** - as não conformidades contábeis, em primeiro plano são as originárias de culpa ou dolo, Independente da responsabilidade objetiva ou subjetiva em relação ao cabedal, além das tipificadas na Lei 11.101/05; são também todos os atos e fatos praticados contra as determinações do contrato social ou das leis em vigor: CLT, Constituição, previdenciárias, tributárias, comerciais, societárias e contábeis. Como exemplo acadêmico: saldo inexistente de bens ou direitos contabilizados no ativo, ou existência de dívida falsa no passivo, ou pagamento de dívidas falsas ou despesas alheias ao objetivo social, ou despesas elevadas em relação ao capital, gênero do negócio, ao movimento das operações, ou pertencentes a pessoa física ou familiares dos gestores, ou circunstâncias análogas; abusos de responsabilidade de mero favor: simulação da existência física de moeda corrente nacional no caixa ou no banco; desvio de bens ou recursos financeiros inclusive compra de bens ou serviços para consumo de terceiros, ainda que cônjuge ou parente; pagamento antecipado de uns sócios ou credores; lucro pró-labore ou qualquer verba, em prejuízo aos outros; distribuição ou creditamento de lucros ou remunerações a qualquer título sem o competente instrumento; "reunião dos quotista que deliberaram sobre o destino do rédito do exercício". Estes atos e fatos de não conformidade são de responsabilidade exclusiva dos gerentes, motivo do seu registro contábil em rubrica própria, pois a lei é clara. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014..



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



V – destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.”

“Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

Resolução ITG 2000/2011 – Escrituração Contábil Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C):

“Documentação contábil

26. Documentação contábil é aquela que comprova os fatos que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreende todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, de origem interna ou externa, que apoiam ou compoñham a escrituração.

27. A documentação contábil é hábil quando revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”.

3.3. Evidência Contábil (E.C.):

1ª E.C. – PROCEDIMENTO VISTORIA

VISTORIA da documentação contábil referente aos anos de 2012 e 2013:

Não há documentação contábil. **Comprovando assim o descumprimento da legislação.**



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



4. OBJETIVO

Atestar os saldos das contas contábeis do balancete e do balanço.

4.1. PROCEDIMENTOS:

CERTIFICAÇÃO - é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito.

4.2. Resultado Encontrado Sobre os Elementos de Prova Investigado:

Há evidências contábeis que impedem a CERTIFICAÇÃO dos saldos das contas contábeis do balancete e do balanço, em decorrência: **(i)** da falta das condições intrínsecas e extrínsecas dos Livros Diário obrigatório dos anos de 2012 e 2013; **(ii)** ausência da documentação contábil dos anos de 2012 e 2013; **(iii)** Balancete de 2013 com inconformidades que impedem o uso. Estas inconformidades foram encontradas na investigação adiante sob os elementos de prova.

Efeitos:

A impossibilidade da CERTIFICAÇÃO dos saldos das contas contábeis do balancete e do balanço em decorrência da falta das condições intrínsecas e extrínsecas dos Livros Contábeis obrigatórios e da documentação contábil é compatível com a **Patologia Contábil**²⁴ do tipo **não conformidades contábeis**²⁵, por descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade:

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE - NBC TR 2400 - TRABALHOS DE REVISÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 22/jan./2010:

²⁴ **PATOLOGIA CONTÁBIL** – representa o estudo das anormalidades que se verificam no desenvolvimento da ciência da contabilidade e da política contábil. Portanto, revela todo o processo destrutivo, deliberado ou não, culpa (ilícito) ou dolo (delito), que modifica a construção da contabilidade e seu funcionamento, quanto à convicção dos atos e fatos contábeis ou negócios jurídicos, evidenciando as suas consequências, que são as deformações. Estas deformações pertencem ao âmbito da patologia, que vai se ocupar: dos vícios, erros, dolos, ignorância, má interpretação das normas legais trabalhistas, societárias, tributárias ou de qualquer uma das vertentes do direito ou da contabilidade. A patologia se reflete robustamente tanto na ciência jurídica como na contábil, para fins de terapia de prumo e de nível ético-moral. Revela o ânimo do ilícito, dolo ou simples ignorância, quando apresenta a clara, verdadeira e real situação dos direitos, obrigações e a situação líquida de um patrimônio. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

²⁵ **NÃO CONFORMIDADES CONTÁBEIS** - as não conformidades contábeis, em primeiro plano são as originárias de culpa ou dolo, Independentemente da responsabilidade objetiva ou subjetiva em relação ao cabedal, além das tipificadas na Lei 11.101/05; são também todos os atos e fatos praticados contra as determinações do contrato social ou das leis em vigor: CLT, Constituição, previdenciárias, tributárias, comerciais, societárias e contábeis. Como exemplo acadêmico: saldo inexistente de bens ou direitos contabilizados no ativo, ou existência de dívida falsa no passivo, ou pagamento de dívidas falsas ou despesas alheias ao objetivo social, ou despesas elevadas em relação ao capital, gênero do negócio, ao movimento das operações, ou pertencentes a pessoa física ou familiares dos gestores, ou circunstâncias análogas; abusos de responsabilidade de mero favor: simulação da existência física de moeda corrente nacional no caixa ou no banco; desvio de bens ou recursos financeiros inclusive compra de bens ou serviços para consumo de terceiros, ainda que cônjuge ou parente; pagamento antecipado de uns sócios ou credores; lucro pró-labore ou qualquer verba, em prejuízo aos outros; distribuição ou creditamento de lucros ou remunerações a qualquer título sem o competente instrumento; "reunião dos quotista que deliberaram sobre o destino do rédito do exercício". Estes atos e fatos de não conformidade são de responsabilidade exclusiva dos gerentes, motivo do seu registro contábil em rubrica própria, pois a lei é clara. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014..



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



“Procedimentos e evidência

18. O auditor independente deve aplicar seu julgamento para determinar a natureza, a época e a extensão específica dos procedimentos de revisão. O auditor independente será orientado por assuntos, como os descritos abaixo:

- qualquer conhecimento adquirido na execução de trabalhos de auditoria ou de revisão de demonstrações contábeis de períodos anteriores;*
 - o conhecimento do auditor independente sobre o negócio, incluindo conhecimento das práticas contábeis do setor de atividade em que a entidade opera;*
 - os sistemas contábeis da entidade;*
- até que ponto um item específico é afetado pelo julgamento da administração;*
- a materialidade de transações e de saldos de contas.”*

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC TR 2400, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013 – “Dispõe sobre trabalhos de revisão de demonstrações contábeis”:

“Conciliação das demonstrações contábeis com os registros contábeis

56. O auditor deve obter evidência de que as demonstrações contábeis estão de acordo com os registros contábeis da entidade ou estão conciliadas com esses registros (ver item A94).”

“Conciliação das demonstrações contábeis com os registros contábeis subjacentes (ver item 56)

A94. O auditor costumeiramente obtém evidências de que as demonstrações contábeis estão de acordo ou estão conciliadas com os registros contábeis, “amarrando” os valores e saldos das demonstrações contábeis aos respectivos registros contábeis, como, por exemplo, com o razão geral ou com um resumo ou relação, que reflita o acordo ou a conciliação dos valores das demonstrações contábeis com os registros contábeis subjacentes (tal como um balancete).”



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



4.3. Evidência Contábil (E.C.):

1ª E.C. – PROCEDIMENTO CERTIFICAÇÃO

Atestar os saldos das contas contábeis listadas no Balancete Contábil de 2012, peça analítica do Balanço Patrimonial, ambos fazem parte do Livro Diário obrigatório n.º 12, folhas 31, 32, 37 a 42, em conformidade com Norma Brasileira de Contabilidade NBC TR 2400 – TRABALHOS DE REVISÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, referente à materialidade de transações e de saldos de contas:

Considerações:

- (i) O resultado da investigação contábil “2 Objetivo” concluiu pelo impedimento do uso do conteúdo dos Livros contábeis:

*“Há evidências contábeis de que as condições intrínsecas e extrínsecas **não estão presentes** nos livros contábeis obrigatórios dos anos de 2012 e 2013. O que impede o seu uso do conteúdo, conforme demonstra a investigação adiante, nos elementos de prova.”*

- (ii) O resultado da investigação contábil “3 Objetivo” concluiu que não há documentação contábil para ser vistoriada:

“Há evidência contábil da ausência da documentação contábil para ser vistoriada referente aos anos de 2012 e 2013. Conforme aponta a investigação adiante, nos elementos de prova.”

Com base nas considerações de impedimento, está evidenciado que não há como ser realizado o procedimento da CERTIFICAÇÃO dos saldos das contas contábeis listadas no Balancete Contábil de 2012.

2ª E.C. – PROCEDIMENTO CERTIFICAÇÃO

Atestar os saldos das contas contábeis listadas no Balancete Contábil de 2013, peça analítica do Balanço Patrimonial, ambos fazem parte do Livro Diário obrigatório n.º 13, folhas 6 a 8 e 12 a 16, em conformidade com Norma Brasileira de Contabilidade NBC TR 2400 – TRABALHOS DE REVISÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, referente à materialidade de transações e de saldos de contas:

Considerações:

- (i) O resultado da investigação contábil “2 Objetivo” concluiu pelo impedimento do uso do conteúdo dos Livros contábeis:

“Há evidências contábeis de que as condições intrínsecas e



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



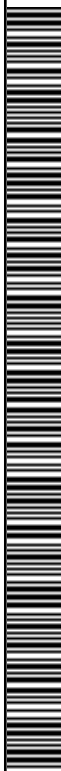
*extrínsecas **não estão presentes** nos livros contábeis obrigatórios dos anos de 2012 e 2013. O que impede o seu uso do conteúdo, conforme demonstra a investigação adiante, nos elementos de prova.”*

- (ii) O resultado da investigação contábil "3 Objetivo" concluiu que não há documentação contábil para ser vistoriada:

"Há evidência contábil da ausência da documentação contábil para ser vistoriada referente aos anos de 2012 e 2013. Conforme aponta a investigação adiante, nos elementos de prova."

- (iii) O Balancete Contábil, de folhas 12 a 16, não está listado de forma sintética ou seja, há necessidade de que o referido balancete esteja listado de forma analítica. **Confirmando a falta de elementos de prova adequados a ser submetido à CERTIFICAÇÃO.**

Com base nas condições de impedimento, está evidenciado que **não há como ser realizado o procedimento da CERTIFICAÇÃO dos saldos das contas contábeis** listadas no Balancete Contábil de 2013.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



5. OBJETIVO

Realizar a medição do estado de insolvência irreversível²⁶.

5.1. PROCEDIMENTOS:

MENSURAÇÃO - é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

5.2. Resultado Encontrado Sobre os Elementos de Prova Investigado:

Há evidência contábil que impede a MENSURAÇÃO da medição da insolvência irreversível, em decorrência das considerações: **(i)** da falta das condições intrínsecas e extrínsecas dos Livros Diário obrigatório dos anos de 2012 e 2013; **(ii)**, ausência da documentação contábil dos anos de 2012 e 2013; e **(iii)** Da falta da CERTIFICAÇÃO dos saldos das contas contábeis do balancete e do balanço de 2012 e 2013.

Efeitos:

A falta da medição da insolvência irreversível é compatível com a **Patologia Contábil**²⁷ do tipo **não conformidade contábil**²⁸, por impedir a realização da de cálculos a partir de dados contábeis confiáveis. A situação em que se encontram os dados contábeis ofende aos princípios: Contábeis Universais, da Legalidade, da Moralidade, da Veracidade.

²⁶ **INSOLVÊNCIA IRREVERSÍVEL** – é aquele estado patrimonial que não pode voltar ao estado anterior de solvência; situação não reversível. Diz-se de uma célula social empresarial quando deve ser operada a falência seguida de liquidação do ativo para se pagar o que for possível do passivo. - Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

²⁷ **PATOLOGIA CONTÁBIL** – representa o estudo das anormalidades que se verificam no desenvolvimento da ciência da contabilidade e da política contábil. Portanto, revela todo o processo destrutivo, deliberado ou não, culpa (ilícito) ou dolo (delito), que modifica a construção da contabilidade e seu funcionamento, quanto à convicção dos atos e fatos contábeis ou negócios jurídicos, evidenciando as suas consequências, que são as deformações. Estas deformações pertencem ao âmbito da patologia, que vai se ocupar: dos vícios, erros, dolos, ignorância, má interpretação das normas legais trabalhistas, societárias, tributárias ou de qualquer uma das vertentes do direito ou da contabilidade. A patologia se reflete robustamente tanto na ciência jurídica como na contábil, para fins de terapia de prumo e de nível ético-moral. Revela o ânimo do ilícito, dolo ou simples ignorância, quando apresenta a clara, verdadeira e real situação dos direitos, obrigações e a situação líquida de um patrimônio. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.

²⁸ **NÃO CONFORMIDADES CONTÁBEIS** - as não conformidades contábeis, em primeiro plano são as originárias de culpa ou dolo, Independente da responsabilidade objetiva ou subjetiva em relação ao cabedal, além das tipificadas na Lei 11.101/05; são também todos os atos e fatos praticados contra as determinações do contrato social ou das leis em vigor: CLT, Constituição, previdenciárias, tributárias, comerciais, societárias e contábeis. Como exemplo acadêmico: saldo inexistente de bens ou direitos contabilizados no ativo, ou existência de dívida falsa no passivo, ou pagamento de dívidas falsas ou despesas alheias ao objetivo social, ou despesas elevadas em relação ao capital, gênero do negócio, ao movimento das operações, ou pertencentes a pessoa física ou familiares dos gestores, ou circunstâncias análogas; abusos de responsabilidade de mero favor: simulação da existência física de moeda corrente nacional no caixa ou no banco; desvio de bens ou recursos financeiros inclusive compra de bens ou serviços para consumo de terceiros, ainda que cônjuge ou parente; pagamento antecipado de uns sócios ou credores; lucro pró-labore ou qualquer verba, em prejuízo aos outros; distribuição ou creditamento de lucros ou remunerações a qualquer título sem o competente instrumento; "reunião dos quotista que deliberaram sobre o destino do rédito do exercício". Estes atos e fatos de não conformidade são de responsabilidade exclusiva dos gerentes, motivo do seu registro contábil em rubrica própria, pois a lei é clara. - Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014..



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



5.3. Evidência Contábil (E.C.):

1ª E.C. – PROCEDIMENTO MENSURAÇÃO

Com base nos Livros Diários obrigatórios de 2012 e 2013, para obtenção dos dados necessários para apurar a insolvência irreversível:

Considerações:

- (i) O resultado da investigação contábil “2. Objetivo” concluiu pelo impedimento do uso do conteúdo dos Livros contábeis:

“Há evidências contábeis de que as condições intrínsecas e extrínsecas não estão presentes nos livros contábeis obrigatórios dos anos de 2012 e 2013. O que impede o seu uso do conteúdo, conforme demonstra a investigação adiante, nos elementos de prova.”

- (ii) O resultado da investigação contábil “3. Objetivo” concluiu que não há documentação contábil para ser vistoriada:

“Há evidência contábil da ausência da documentação contábil para ser vistoriada referente aos anos de 2012 e 2013. Conforme aponta a investigação adiante, nos elementos de prova.”

- (iii) O resultado da investigação contábil “4. Objetivo” concluiu que não houve a CERTIFICAÇÃO dos saldos das contas contábeis do balancete e do balanço de 2012 e 2013:

“Há evidências contábeis que impedem a CERTIFICAÇÃO dos saldos das contas contábeis do balancete e do balanço, em decorrência: (i) da falta das condições intrínsecas e extrínsecas dos Livros Diário obrigatório dos anos de 2012 e 2013; (ii) ausência da documentação contábil dos anos de 2012 e 2013; (iii) Balancete de 2013 com inconformidades que impedem o uso. Estas inconformidades foram encontradas na investigação adiante sob os elementos de prova.”

Com base nas considerações que demonstram o impedimento, está evidenciado que **não há como ser realizado o procedimento da MENSURAÇÃO** para medir a insolvência irreversível.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



2.2.1.3.4. Resultado

O resultado da investigação científica contábil realizada sob os elementos de prova, tem por objetivo esclarecer a decomposição o fenômeno e principalmente o objeto da perícia contábil adiante:

2.2.1.3.4.1. Resultado Encontrado para as Decomposições dos Fenômenos

1) Quais elementos de prova: livros contábeis obrigatórios e documentação contábil, estão disponíveis para fins de emissão do Laudo Pericial Contábil?

Resposta

1. Estão disponíveis os Livros Diários obrigatórios e Razão n.º 10, 11, 12 e 13 dos anos de 2011, 2012 e 2013, conforme demonstrou a investigação contábil "1. OBJETIVO - Identificar os livros obrigatórios e demais documentos contábeis para emissão do Laudo Pericial Contábil" realizada nos elementos de prova.

2. Quanto à documentação contábil de suporte - a escrituração não foi arrecadada.

3. A investigação norteou no seguinte sentido: "Sendo adequado o uso dos Livros Diário e Razão referente aos anos de 2012 e 2013, para emissão do Laudo Pericial Contábil".

2) Verificar as condições intrínsecas e extrínsecas dos livros contábeis obrigatórios Komoroski Materiais de Construção Ltda, que servirão como elementos de prova para o Laudo Pericial Contábil?

Resposta

Os Livros Contábeis obrigatórios referentes aos anos de 2012 e 2013, não possuem todas as condições intrínsecas e



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



extrínsecas que por consequência impede o uso do conteúdo. De forma detalhada a investigação contábil realizada anteriormente - item "2.2.1.3.3. *Aplicação dos Procedimentos Periciais Contábeis na Investigação*" "2. *OBJETIVO - Estão presentes as condições intrínsecas e extrínsecas dos livros contábeis obrigatórios Komoroski Materiais de Construção Ltda, que servirão como elementos de prova para o Laudo Pericial Contábil*", obteve o seguinte resultado:

"Há evidência contábil de que as condições intrínsecas e extrínsecas não estão presentes nos livros contábeis obrigatórios dos anos de 2012 e 2013. O que impede o seu uso do conteúdo, conforme demonstra a investigação adiante, nos elementos de prova."

3) Com base na VISTORIA, qual o estado físico da documentação contábil?

Resposta

Não há documentação física para ser vistoriada conforme apontou o resultado da investigação contábil "3. *Objetivo*":

"Há evidência contábil da ausência da documentação contábil para ser vistoriada referente aos anos de 2012 e 2013. Conforme aponta a investigação adiante, nos elementos de prova."

4) Com base na CERTIFICAÇÃO, deverão ser atestados os saldos das contas contábeis.

Resposta

Não houve como executar a CERTIFICAÇÃO dos saldos das contas contábeis por haver erros de essência e forma no processo contábil, destacado no resultado da investigação contábil "4. *Objetivo*":



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



“Há evidências contábeis que impedem a CERTIFICAÇÃO dos saldos das contas contábeis do balancete e do balanço, em decorrência: (i) da falta das condições intrínsecas e extrínsecas dos Livros Diário obrigatório dos anos de 2012 e 2013; (ii) ausência da documentação contábil dos anos de 2012 e 2013; (iii) Balancete de 2013 com inconformidades que impedem o uso. Estas inconformidades foram encontradas na investigação adiante sob os elementos de prova.”

5) Com base na MENSURAÇÃO, realizar medição do estado de insolvência irreversível.

Resposta

O estado de insolvência irreversível não pode ser objeto da MENSURAÇÃO, diante do resultado da investigação “5. Objetivo”:

“Há evidência contábil que impede a MENSURAÇÃO da medição da insolvência irreversível, em decorrência das considerações: (i) da falta das condições intrínsecas e extrínsecas dos Livros Diário obrigatório dos anos de 2012 e 2013; (ii), ausência da documentação contábil dos anos de 2012 e 2013; e (iii) Da falta da CERTIFICAÇÃO dos saldos das contas contábeis do balancete e do balanço de 2012 e 2013.”



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



2.2.1.3.4.2. Resultado Encontrado para Fenômeno Investigado e Objeto da Perícia

Qual o resultado do EXAME na escrituração contábil da **Komoroski Materiais de Construção Ltda** em 06/jun./2014?

Resultado

Os resultados dos EXAMES revelam que a escrituração contábil não tem as condições mínimas e básicas: intrínsecas e extrínsecas, para que possa ser aceita na formação de opinião relativa aos fatos inerentes ao patrimônio e ao passivo do falido, conforme apontou o resultado das 4 investigações a seguir:

“2. Objetivo

*Há evidências contábeis de que as condições intrínsecas e extrínsecas **não estão presentes** nos livros contábeis obrigatórios dos anos de 2012 e 2013. O que impede o seu uso do conteúdo, conforme demonstra a investigação adiante, nos elementos de prova.”*

“3. Objetivo

Há evidência contábil da ausência da documentação contábil para ser vistoriada referente aos anos de 2012 e 2013. Conforme aponta a investigação adiante, nos elementos de prova.”

“4. Objetivo

Há evidências contábeis que impedem a CERTIFICAÇÃO dos saldos das contas contábeis do balancete e do balanço, em decorrência: (i) da falta das condições intrínsecas e extrínsecas dos Livros Diário obrigatório dos anos de 2012 e 2013; (ii) ausência da documentação contábil dos anos de 2012 e 2013; (iii) Balancete de 2013 com inconformidades que impedem o uso. Estas inconformidades foram encontradas na investigação adiante sob os elementos de prova.”



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



“5. Objetivo

Há evidência contábil que impede a MENSURAÇÃO da medição da insolvência irreversível, em decorrência das considerações: (i) da falta das condições intrínsecas e extrínsecas dos Livros Diário obrigatório dos anos de 2012 e 2013; (ii), ausência da documentação contábil dos anos de 2012 e 2013; e (iii) Da falta da CERTIFICAÇÃO dos saldos das contas contábeis do balancete e do balanço de 2012 e 2013.”

Embora tenha apresentado os documentos de forma parcial, revelam uma conduta imprópria na condução da pessoa jurídica, em especial pelo status que ocupava de “RECUPERANDA” e após convalidou-se para “FALIDA”.

Estas considerações preenchem o requisito de fraude:

Decreto Lei 11.101/05

“DISPOSIÇÕES PENAIIS

Seção I

Dos Crimes em Espécie

Fraude a Credores

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

(...)

V – destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



(...)

§ 4º Tratando-se de falência de microempresa ou de empresa de pequeno porte, e não se constatando prática habitual de condutas fraudulentas por parte do falido, poderá o juiz reduzir a pena de reclusão de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) ou substituí-la pelas penas restritivas de direitos, pelas de perda de bens e valores ou pelas de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.

(...)

Omissão dos documentos contábeis obrigatórios

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



3. DILIGÊNCIAS

Não houve necessidade de diligenciar.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



4. CONCLUSÃO

Os resultados obtidos ao longo do processo de investigação Científica Contábil foram conclusivos²⁹ para esclarecer o objeto da perícia contábil, que com base nas evidências contábeis apuradas existe compatibilidade com o crime falimentar de acordo com o Decreto Lei 11.101/05, relativos à escrituração contábil da falida **Komoroski Materiais de Construção Ltda** em 06/jun./2014.

Curitiba, 22 de abril de 2.016.

GILMAR OSCAR MANN

Perito Contador - Judicial

Contador C.R.C. PR 33.098/o

²⁹ **CONCLUSIVO** - Aquele que tem a habilidade de concluir um pensamento ou uma situação. Poder de síntese, consegue avaliar situações e cenários e gerar uma conclusão com opinião dirigida à solução.



GILMAR OSCAR MANN
PERITO CONTADOR
C.R.C./Pr. 33.098/o-6



5. REFERÊNCIAS

- SÁ, Antônio L. Teoria da Contabilidade. 1ª Ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- SÁ, Antônio L. Perícia Contábil. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- Hoog, Wilson Alberto Zappa (org.). Moderno dicionário contábil: da retaguarda à vanguarda. 8ª edição./ Curitiba: Juruá. 2014.
- Silva, De Plácido e, 1892-1963. Vocabulário jurídico – edição universitária / De Plácido e Silva – Rio de Janeiro : Forense, 1989.
- Decreto Lei 11.101/05 - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.
- Resolução n.º 750/93 Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C) - Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC). (Redação dada pela Resolução CFC n.º. 1.282/10).
- Resolução ITG 2000/2011 – Escrituração Contábil Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C).

